

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ENEIAS ZANELATO CARVALHO;

E

IMC SASTE – CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n. 67.706.853/0001-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO SALOMÃO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 11 de agosto de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados que trabalham na função de operador de processos e Engenheiros de Petróleo, nos contratos na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo terrestre, nas áreas da PETROBRAS-ES entidade esta filiada a FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS-FUP**, com abrangência territorial em **Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

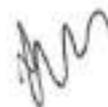
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A EMPRESA adotará o piso salarial de **R\$ 1.581,77** (hum mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), no início das suas atividades, para todos os empregados que atuam nos contratos de produção e perfuração terrestre, nas áreas da PETROBRAS-ES.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará a partir de 1º de setembro de 2016, o salário de seus empregados pelo ICV-DIEESE ou 8% (oito por cento).



Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados até dia quinto do mês subseqüente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - CONFINAMENTO

Os empregados que trabalham confinados ao seu local de trabalho, receberão o adicional de 10% do salário base, a título de Adicional de Confinamento quando for em terra e 30% do salário base, quando em mar.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE - NOTURNO - SOBREAVISO – HRA – 30H FIXAS

Os adicionais serão pagos na porcentagem que se segue:

I) Para Turno Ininterrupto de Revezamento:	
Adicional de Periculosidade	30 %
Adicional Noturno	26 %
Adicional de HRA.....	32,5%
Horas extras fixas.....	30 H.E. a 100% ou 40H. a 50%.
II) Regime de Sobreaviso:	
Adicional de Periculosidade	30 %
Adicional de Sobreaviso.....	26%

Parágrafo Primeiro - Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa, ou seja, serão calculados todos sobre o salário base.

Parágrafo Segundo - Sempre que o trabalho efetivo, em jornada de trabalho de regime em Sobreaviso, exceder às 12 (doze) horas será devido o pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo terceiro – As horas extras fixas da clausula sétima serão pagas a título de compensação da 5ª turma conforme clausula vigésima segunda.

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

As horas-extras trabalhadas e não compensadas serão pagas à razão de 100% (cem inteiros por cento) da hora da jornada normal, ou seja, pagas em dobro, não em triplo, calculadas sobre o salário-base do mês, mais os adicionais previstos na Cláusula 6ª (sexta) e 7ª (sétima) deste Acordo. Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas-extras as abaixo listadas:

- Horas trabalhadas além da jornada diária de 12 horas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento; horas trabalhadas além de 12 horas efetivas de trabalho para o pessoal que trabalha em regime de sobreaviso e horas trabalhadas além



de 44 horas semanais para os trabalhadores em regime administrativo.

- b) Horas trabalhadas além da jornada diária de 44 horas semanais para os trabalhadores em regime administrativo.
- c) Horas trabalhadas nos dias fora da escala normal de revezamento, seja por permanência no trabalho ou pela sua antecipação de retorno ao trabalho, quando o empregado estiver de folga.
- d) Horas trabalhadas nos feriados nacionais, estaduais e municipais. Para o pessoal em regime de revezamento de turno ou sobreaviso serão pagas horas extras nos feriados 1º de maio, natal e ano novo.
- e) Horas em treinamento, cursos e palestras, realizado no período de folga ou descanso, serão pagas como horas extras a razão de 100%.

Parágrafo Primeiro - Poderá haver a compensação em folgas das horas-extras realizadas, obedecido o limite mensal de 200 (duzentos) horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo - Caso as horas-extras não sejam pagas, porém compensadas, serão feitas na proporção de 2 para 1, ou seja, 2 dias de folga para cada dia de 12 horas trabalhadas.

Parágrafo Terceiro - O cálculo das horas-extras trabalhadas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento será feito aplicando-se o divisor de 180 horas e 220 horas para o pessoal em regime administrativo.

Parágrafo Quarto - O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no horário diurno de 05:00 às 22:00 horas ou em regime de sobreaviso será feito aplicando-se o divisor de 220 horas.

Parágrafo Quinto - O pagamento das horas-extras será feito, no máximo, com a folha do mês seguinte ao do mês da efetiva realização das horas-extras.

Parágrafo Sexto - Será fornecido lanche balanceado a partir da segunda hora-extra.

Parágrafo Sétimo - O benefício previsto na alínea d) da cláusula 8ª, passará a vigorar a partir de Setembro de 2014.

CLÁUSULA NONA - INTERINIDADE

A **EMPRESA** garante o pagamento do Adicional de Interinidade a partir do primeiro dia de substituição que não tenha caráter meramente eventual, em qualquer situação, tendo como base o menor salário da função interina. Em qualquer caso, o prazo da interinidade não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.

Parágrafo Único - A permanência do substituto por mais de 180 (cento e oitenta) dias na função, obrigará a sua efetivação na função, cargo ou vaga.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized, and one smaller and simpler, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DA PLR

A FUP e os SINDICATOS serão os interlocutores junto à EMPRESA para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados referente 2016, conforme lei 10.101/2000, de 19/12/00.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CUSTOS COM MEDICAÇÃO

Nos casos de acidente de trabalho e/ou ocorrência de doença Ocupacional com os empregados da EMPRESA, todos os custos com a medicação necessária, serão custeados pela EMPRESA, por doze meses, até o limite anual de R\$1.000,00 (mil reais), mediante a apresentação da prescrição médica e da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os custos serão devidos quando não atendidos as normas de PPRA e PCMSO e, quando a doença Ocupacional for adquirida no período do contrato vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente aos seus empregados, lotados no contrato de Auxiliares de Produção, auxílio alimentação, no valor de R\$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos). ✓

Parágrafo Primeiro – Os valores serão extensivo aos trabalhadores que por ocasião estiverem de férias.

Parágrafo Segundo – Os valores serão disponibilizados em cartões magnéticos a partir do 1º dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro – O Vale Alimentação não será considerado salário *in natura*, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

Parágrafo Quarto - As empresas poderão descontar do salário do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor de R\$ 1,00 do valor total do vale alimentação fornecido, em atendimento a Lei 6321, de 14 de abril de 1976, que trata do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A partir de 01/09/2014, a empresa se compromete reembolsar a passagem, devidamente comprovada, aos novos trabalhadores contratados, que prestam serviço fora do município onde estão lotados e residem, no início e no final da escala. Haverá também o reembolso Trabalhadores que residem fora do município de São Mateus - ES e Linhares - ES, no início e no final da escala. O trabalhador que mudar de cidade depois de sua contratação não fará jus ao reembolso previsto nesta cláusula.



Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho plano de Assistência Médica e Odontológica incluindo seus dependentes, de forma participativa.

Parágrafo primeiro – O plano de Assistência Médica e Odontologia prevista no *caput*, darão cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filho (as) (até 24 anos), esposo (a), companheiro (a) e filho deficiente físico/mental e/ou cursando curso superior. Ficando a critério da Empresa a contratação do plano de Assistência Médica e Odontológica.

Parágrafo segundo – Em caso de morte do empregado por acidente no trabalho ou doença ocupacional, a **EMPRESA**, continuará a fornecer a Assistência Médica e de Odontologia aos seus dependentes por 6(seis) meses, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A **EMPRESA** e os **SINDICATOS** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços Médicos e Odontológicos prestados aos empregados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida e acidentes pessoais, com valor nunca inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – A **EMPRESA** deverá fornecer cópia da apólice do seguro a todos os empregados, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste acordo.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA

A **EMPRESA** se compromete a assinar acordo que viabilize operações de crédito com desconto em folha de pagamento aos empregados de acordo com a MP nº. 130 e pelo Decreto-Lei nº. 4.840, ambos de 17 de setembro de 2003.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE



A **EMPRESA** garante emprego e salário à empregada gestante nos termos do estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTADO NO TRABALHO

A **EMPRESA** garante emprego e salário, pôr um ano ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

A **EMPRESA** assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da **EMPRESA** ou pelo órgão competente da Previdência Social.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVEZAMENTO DE TURNO OU DE SOBREAVISO

A **EMPRESA** manterá, para os empregados que trabalham nas áreas operacionais (terra/mar) (confinado/embarcado), o regime de revezamento de turno ou de sobreaviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TURNO ININTERRUPTO REGULAMENTADO POR LEI

Quando o serviço for em turno ininterrupto de revezamento ou em regime de sobreaviso, será sempre regulado pela lei 5811/72, conforme a orientação jurisprudencial do TST-SDI-240. (sumula 391 do TST).

No caso de turno ininterrupto de revezamento com jornada normal diária de 12 (doze) horas poderá ser conforme abaixo:

- a) Aplicada à regra de, para cada dia de trabalho, 1 dia e meio de folga para o regime de turno ininterrupto de revezamento, no sistema de 14 dias de trabalho por 21 dias de folga ou suas proporcionalidades.

Fica expressamente consignado que as folgas, além da 5ª folga mensal, destinam-se a compensar as horas extras excedentes à 6ª hora diária.

- b) Também poderão ser aplicados os Art. 03 e 04 da lei 5.811/72 para o turno ininterrupto de revezamento quando, então, serão pagas 30 horas extras fixas a 100%e ou 40 horas-extras a 50% por mês, conforme Cláusula 20ª deste Acordo. Estas horas, juntamente com as folgas, além da 5ª folga mensal destinam-se a compensar as horas excedentes à 6ª hora diária.



Parágrafo Primeiro - A escolha da aplicação do regime de trabalho entre os previstos nas alíneas a) ou b) desta cláusula será feita anualmente em assembléia dos empregados, reconhecida pelo SINDICATO, acompanhada pela EMPRESA e pelo SINDICATO por ocasião do acordo coletivo.

Parágrafo Segundo - No caso de implantação da jornada de 14 dias trabalhados por 21 dias de folga ou suas proporcionalidades, prevista no item a) não se aplicará à compensação de 30 horas-extras, alternativamente, previstas no item b) desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A concessão de folgas em qualquer dos sistemas de revezamento de que trata esta cláusula, assim como no regime de sobreaviso, quita o repouso remunerado, conforme o art. 7º da lei 5.811/72, ou seja, não é devido o pagamento do DSR em relação a prática de qualquer dos sistemas de revezamento de que trata esta cláusula para os admitidos após 1º de setembro de 2011.

Parágrafo Quarto - A realização do pagamento do DSR aos trabalhadores admitidos em data anterior a 1º de setembro de 2011, deverá continuar sendo efetuado, uma vez que a empresa já o pratica.

Parágrafo Quinto - O SINDICATO reconhece que estes sistemas afastam a obrigatoriedade da carga horária semanal de 36 horas e da jornada mensal de 180 horas, quando necessária adaptação da escala de folga aos turnos.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA concederá aos seus empregados, gratificação de férias nos termos do Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal de 1988.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DA CIPA

A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPA, aos SINDICATOS, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS ELEIÇÕES DA CIPA

A EMPRESA permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo, cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - C.A.T.

A **EMPRESA**, assegura o encaminhamento aos **SINDICATOS** no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (C. A. T.).

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

De acordo com o previsto no sub-Item 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08/05/96 (alteração da NR7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

A **EMPRESA**, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho, dos **SINDICATOS**, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DE EMPREGO AO DELEGADO SINDICAL

Fica assegurado ao delegado sindical eleito, conforme a lei, sua estabilidade no emprego, durante o mandato, e 1 (um) ano após o mandato, exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da lei, extinção de atividade ou término do Contrato com a tomadora do serviço na base de lotação do empregado.

Parágrafo primeiro – Será eleito um delegado sindical por cada base sindical de atuação da **EMPRESA**.

Parágrafo segundo – Poderá ser eleito, no máximo, 1 (um) empregado da **EMPRESA** como delegado sindical em cada mandato para cada base sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO DELEGADO SINDICAL

A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelos **SINDICATOS**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração.



Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A **EMPRESA** descontará de todos os seus empregados, as importâncias aprovadas na Assembléia Geral do SINDICATO, realizada no dia 19 de agosto de 2016 (sexta-feira), na sede do Sindipetro em São Mateus, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República, para suprir os custos com despesas relacionadas à presente negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral, ser descontado, mensalmente, do salário base de todos os trabalhadores o valor equivalente a 1, % (um por cento), e repassados para o SINDIPETRO-ES, a título de fortalecimento e contribuição sindical dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, dirigido ao SINDICATO, e este encaminhará ofício para a EMPRESA.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes ao fortalecimento e contribuição sindical serão descontados em folha de pagamento e deverão ser repassados no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações trabalhistas de todos os empregados da **EMPRESA** serão realizadas no SINDICATO.

Parágrafo Primeiro – São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT Nº 2, de 1992:

1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (5 vias);
2. Carta de Preposto;
3. Carteira Profissional (CTPS) atualizada;
4. Aviso Prévio ou carta de pedido de dispensa, assinada pelo trabalhador;
5. Cópia autenticada do exame médico demissional de que se trata a NR-7 do MTb, assim como do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional;
6. Extrato de FGTS (atualizado);
7. Cheque visado/administrativo/dinheiro ou depósito juntamente com comprovante do pagamento;
8. Guia do Seguro Desemprego (dispensa sem justa causa);
9. Guia de recolhimento da multa do FGTS;
10. Chave de movimentação de conta vinculada FGTS conectividade social;
11. Se incidir horas extra, trazer a planilha com a média das horas extras incidentes sob as verbas rescisórias;
12. Entrega ao trabalhador de cópia autenticada do perfil profissiográfico profissional (PPP) das atividades desenvolvidas, conforme previsto em lei;
13. Cópia autenticada do Mapa de Risco Ambiental das áreas em que trabalhou o empregado, como previsto na NR-9 do MTb, acompanhado da discriminação dos



agentes agressivos presentes nas mesmas;

Parágrafo Segundo – É da responsabilidade da empresa contactar seu empregado para comparecer ao sindicato para realização da homologação;

Parágrafo Terceiro – O prazo para homologação não poderá ser maior que, o mesmo previsto para o pagamento da verba rescisória, ou seja, após dez dias da dispensa do empregado conforme art. 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA

A EMPRESA garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria dos SINDICATOS.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS

O presente Acordo Coletivo terá validade no dia 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

As condições mais vantajosas praticadas pela EMPRESA prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento por qualquer das partes ora acordantes das obrigações aqui ajustadas será devida uma multa de 04 (quatro) pisos salariais da EMPRESA prevista no



presente Acordo Coletivo em favor da outra parte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS SINDICALIZADOS

A **EMPRESA** encaminhará para o **SINDICATO** mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único - Os depósitos deverão ser identificados pelo CNPJ e nome da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ENVIO DOS COMPROVANTES DE ENCARGOS AO SINDICATO

A **EMPRESA** se compromete a enviar, desde que solicitado, para o **SINDICATO**, comprovantes de regularidade para com os recolhimentos das suas obrigações sindicais e encargos sociais.

Parágrafo Único – Consideram-se obrigações sociais e sindicais:

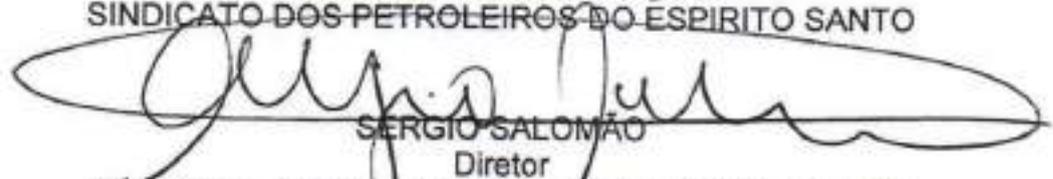
- a) recolhimento da contribuição sindical econômica e profissional ao Sindicato; b) cumprimento integral deste Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista;
- d) recolhimento de todas as contribuições referentes ao INSS e FGTS.

São Mateus-ES, 19 de agosto de 2016.


ENEIAS ZANELATO CARVALHO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO


SERGIO SALOMÃO

Diretor

IMC SASTE - CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA